



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

(Processo Administrativo nº 029/2025)

**ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de Seguradora para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, queda de raios e explosão por qualquer causa, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, quebra de vidros e vazamentos de tubulações), e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio mobiliário e imobiliário de propriedade do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM          | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | QTD | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNT    | VALOR TOTAL         |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|--------------|---------------------|
| 1.            | Serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos, quebra de vidros e vazamentos de tubulações) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo CREF13/BA. | 1   | und               | R\$ 2.519,33 | R\$ 2.519,33        |
| <b>TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |                   |              | <b>R\$ 2.519,33</b> |

1.3. Os bens patrimoniais do CREF13/BA - imóveis e móveis, possuem valores significativos devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**Das Especificações do Objeto**

1.8. As especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas no quadro abaixo:

1.8.1. Áreas aproximadas e dependências de maior relevância do CREF13/BA, objeto de nosso estudo para a prestação dos serviços:

1.8.1.1. Área Construída:

1.8.1.2. **Sala 801:** área privativa de 199,67m<sup>2</sup>, área real comum de 64,58m<sup>2</sup>, totalizando 264,25m<sup>2</sup>, com fração ideal de 77,91175m<sup>2</sup>, com vagas de garagens de nº 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da SS1, tendo cada vaga de garagem a área privativa de 12,50m<sup>2</sup>, área real comum 4,04m<sup>2</sup>, área total de 16,54m<sup>2</sup>.

1.8.1.3. **Sala 802:** área privativa de 199,67m<sup>2</sup>, área real comum de 64,58m<sup>2</sup>, totalizando 264,25m<sup>2</sup>, com fração ideal de 77,91175m<sup>2</sup>, com vagas de garagens de nº 01, 02, 03, 04, 13, 14, 15 e 16 da SS1, tendo cada vaga de garagem a área privativa de 12,50m<sup>2</sup>, área real comum 4,04m<sup>2</sup>, área total de 16,54m.

1.8.1.4. Área Total do Imóvel: conforme dimensões dispostas nos itens 1.8.1.2 e 1.8.1.3.

1.8.1.5. O valor da aquisição das 02 (duas) salas R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta reais).

1.8.2. Coberturas a serem contratada:

| COBERTURA CONTRATADA                                                                                               | LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO | FRANQUIA                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Básica - Incêndios, IDT, Raios, explosões<br>/implosões de qualquer natureza. Em acordo com as condições gerais do | R\$ 3.500.000,00             | 20% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00 para todos os eventos, inclusive perda total. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

|                                                                                       |                  |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------|
| seguro (bens móveis e imóveis).                                                       |                  |                                               |
| Roubo e Furto qualificado de bens                                                     | R\$ 100.000,00   | 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00  |
| Danos Elétricos                                                                       | R\$ 100.000,00   | 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00  |
| Quebra de Vidros, espelhos, mármore/granitos.                                         | R\$ 50.000,00    | 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00  |
| Equipamentos Eletrônicos (COM ROUBO /FURTO QUALIFICADO                                | R\$ 100.000,00   | 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00. |
| Responsabilidade Civil - Operações.                                                   | R\$ 100.000,00   | 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00  |
| Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça | R\$ 500.000,00   | 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00  |
| Vazamento de Tanques ou Tubulações                                                    | R\$ 150.000,00   | 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00  |
| Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais                   | R\$ 3.500.000,00 | Sem franquia                                  |
| Responsabilidade Civil - Danos Morais                                                 | R\$ 100.000,00   | 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00  |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação é justificado pela necessidade superveniente decorrente da mudança para a nova sede do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA, que passou a concentrar bens públicos de significativo valor patrimonial, exigindo cobertura securitária imediata para garantir a proteção dos ativos institucionais e a continuidade das atividades administrativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

2.2. A medida visa resguardar o imóvel, as instalações e os bens permanentes do Conselho contra possíveis danos decorrentes de incêndio, explosão, queda de raio e outros eventos cobertos pela apólice, assegurando a reposição ou indenização dos prejuízos materiais que possam ocorrer. Além de representar uma prática de gestão responsável e preventiva, a contratação do seguro está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e precaução, contribuindo para a proteção do erário e a preservação do patrimônio público sob responsabilidade do CREF13/BA.

2.3. Dessa forma, a contratação do seguro predial contra incêndio é medida necessária e justificada, visando garantir a segurança patrimonial da nova sede e a continuidade das atividades institucionais em eventuais situações de riscos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para a prestação de serviço de seguro predial destinado a garantir a proteção integral do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, abrangendo coberturas básicas e adicionais conforme definido no Termo de Referência:

3.2. A apólice de seguro deverá incluir, no mínimo, todas as coberturas especificadas no item 1.10 deste Termo de Referência, garantindo proteção integral conforme as condições ali estabelecidas.

3.3. A solução proposta será implementada por meio de processo de contratação direta, na forma de dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado do prêmio anual inferior a R\$ 100.000,00 e o caráter comum do serviço. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, com base no valor total do prêmio anual, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.4. A contratação abrange a emissão integral da apólice de seguro predial, contemplando todas as coberturas especificadas neste Termo de Referência, bem como a disponibilização de estrutura operacional necessária para garantir a vigência e execução do contrato, incluindo suporte técnico e atendimento às obrigações previstas, conforme regulamentação da SUSEP.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

4.1. A contratação, por sua natureza, não possui impacto ambiental direto, sendo essencialmente administrativa. Contudo, indiretamente, poderá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

4.1.1. Incentivar a adoção de medidas preventivas contra riscos (como sistemas elétricos seguros e estruturas resistentes a intempéries), reduzindo a chance de incidentes com potencial impacto ambiental.

4.1.2. Viabilizar a rápida recuperação em caso de sinistros ambientais, assegurando a contenção de danos e a reposição segura de bens.

4.1.3. Fomentar a responsabilidade socioambiental, vinculando a preservação do patrimônio público com práticas de segurança.

**Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, salvo quando vinculada à execução de serviços acessórios.

4.3. Ressalta-se, ainda, que é vedada a transferência integral ou da parcela principal da obrigação contratual, nos termos do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, art. 7º, inciso I e §2º.

**Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vistoria**

4.5. Será facultado aos interessados realizar vistoria da sede do CREF13/BA.

4.6. A avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente por intermédio do endereço de e-mail: [licitacao@cref13.org.br](mailto:licitacao@cref13.org.br) ou via Whatsapp (71) 98171-1977.

4.8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para a abertura da sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

4.8.3. O licitante deverá trazer, impresso, o modelo de **Declaração de Vistoria, conforme Anexo III**, para ser assinado pelo servidor responsável ao final da vistoria.

4.9. Caso o licitante opte por NÃO realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexo III**.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

5.1. O prazo de início dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato entre as partes.

5.1.1. A apólice do seguro deverá ser emitida em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

5.1.2. A apólice deverá ser emitida em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados–SUSEP e com a legislação vigente;

5.1.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste documento, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei;

5.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante, 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.3. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.4. A seguradora deverá fornecer ao segurado o protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e os respectivos documentos

5.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.6. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvidas fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário.

5.7. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processada pela CONTRATADA mediante endosso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.9. Os serviços correspondem à proteção da Sede do CREF13/BA no seguinte endereço: **Rua Doutor José Peroba, nº 149, Edifício Centro Empresarial Eldorado, Stiep, salas nº 801 e 802, Salvador/BA, Cep: 41.770-235.**

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.10. O dimensionamento da demanda do órgão observará, de forma vinculante, as disposições constantes no item 1.8, das especificações do objeto.

**Especificação da garantia do serviço**

5.11. prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).;

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

**Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa:**

1. moratória, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, em conta até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e Certidões negativas, devidamente atestada pelo representante do Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

8.22. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o valor contratual poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.23. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.25. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base no art. 75, II da Lei n. 14.133/21.

#### **Forma de Fornecimento**

9.2. O fornecimento do serviço será integral, em cota única.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.519,33 (dois mil quinhentos e ,  
dezenove mil e trinta e três centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela constante no  
item 1.1 do termo de referência.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, sob o  
código da despesa: 6.2.2.1.01.01.069 - SEGURO DE BENS IMÓVES.

**12. FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização deste serviço ficará a cargo da funcionária **Lilia Katia Andrade  
Nunes**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Processo Administrativo nº  
029/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços patrimonial para proteção de  
mobiliário e imobiliário de propriedade do CREF13/BA.

Salvador, 26 de novembro de 2025.

Lilia Katia Andrade Nunes, Coordenação de Recursos  
Humanos CREF13/BA